ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
CNPJ: 83.026.773/0001-74 **Telefone:** (49) 3644-6700
Endereço: Rua Santos Dumont, 413 - Centro
CEP: 89950-000 - 4936446700

Concorrência
64/2025

Número Processo: 64/2025
Data do Processo: 07/08/2025

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE POÇOS ARTESIANOS EXISTENTES COM FINALIDADE DE ABASTECER AS COMUNIDADES DAS LINHAS CAÇADOR E PALMEIRA, INTERIOR, SENDO TAIS SERVIÇOS DIVIDIDOS EM 04 (LOTES) CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ATA DE CREDENCIAMENTO° 1/2025

Reuniram-se no dia 27/08/2025, as 09:00 os membros da Comissão de Licitação, para apreciação da documentação relativa ao credenciamento das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Nº 64/2025 na modalidade de Concorrência. Após a conferência, a comissão exarou a seguinte decisão:

PARECER DA COMISSÃO

No curso do procedimento licitatório, o agente de contratação procedeu ao credenciamento dos representantes legais e proponentes das empresas participantes, entre as quais constam:

- D CASAGRANDE LTDA
- BRZ POCOS ARTESIANOS LTDA
- EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA

Com o objetivo de assegurar a regularidade e a idoneidade das participantes, foi realizada consulta junto à Controladoria-Geral da União (CGU), com foco na verificação de eventuais sanções ou restrições aplicáveis às empresas e a seus sócios majoritários, em observância ao disposto na Lei nº 8.429/1992, que trata das sanções cabíveis por atos de improbidade administrativa.

Verificou-se, ainda, que a empresa: D CASAGRANDE LTDA, BRZ POCOS ARTESIANOS LTDA, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA foram devidamente classificadas para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas.

Registra-se ainda que a empresa HIDROMINERADORA GETULIO VARGAS LTDA, embora tenha apresentado os envelopes de proposta e habilitação, deixou de apresentar, no momento do credenciamento, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigido no item 7.1, alínea (a), bem como deixou de apresentar Ato constitutivo da empresa, conforme exigido no item 6.4, inciso III, do edital. Dessa forma, conforme previsão editalícia e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a empresa foi inabilitada do presente certame.

COMISSÃO

JEAN ROBSON WUST

AGENTE_CONTRATACAO

SIMONE ROSTIROLLA

MEMBRO

IVONETE FATIMA LANZA

MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

D CASAGRANDE LTDA

DAVI CASAGRANDE

EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MARAVILHA LTDA

JUCINEI BONATO

BRZ POCOS ARTESIANOS LTDA

GUIDO JOSE ZANELTIN